



ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE - CAPIXABA - PROD NORTE

Aos 03 de abril de dois mil e nove, às onze horas e trinta minutos, em 2ª Convocação, na Sede a Associação da APESCA, Balneário de Mucurici - Mucurici - Espírito Santo, reuniram-se em conformidade com as leis autorizativas, os representantes dos MUNICÍPIOS DE BOA ESPERANÇA - LEI Nº. 1341/2008, o PREFEITO MUNICIPAL EXMO. **SR. ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**, brasileiro, divorciado, Professor Técnico em Agropecuária, residente a Av. Senador Eurico Rezende, nº. 780 - Centro - Boa Esperança/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.911.627-29 e CI nº. 1.052.938 SSP-ES; MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - LEI nº. 2425/2008, o PREFEITO MUNICIPAL EXMO. **SR. JORGE DUFFLES ANDRADI DONATTI**, brasileiro, viúvo, agricultor, residente a Av. João XXIII, nº. 33 - URBES - Conceição da Barra/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 738.370.527-34 e CI nº. 04081233-1SSP-RJ; MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - LEI nº. 1332/2007 o PREFEITO MUNICIPAL EXMO. **SR. ELIAS DAL COL**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente na Rua Ayres Xavier da Penha, nº. 225 - Centro - Ecoporanga/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 478.812.757 - 15 e CI nº. 189546 SSP-ES; MUNICÍPIO DE MONTANHA - Lei nº. 672/2007 a PREFEITA MUNICIPAL EXMA. **SRA. IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES**, brasileira, casada, Administradora, residente a Av. Antonio Paulino, nº. 1155 - Centro - Montanha/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 830.447.287 - 20 e CI nº. 5.036.052 - ES; MUNICÍPIO DE MUCURICI - Lei nº. 470/2007 o PREFEITO MUNICIPAL EXMO. **SR. ATANAEL PASSOS WAGMACKER**, brasileiro, casado, Agricultor, residente a Rua Tangará, nº. 45 - Bairro Planalto - Mucurici/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 578.706.757-68 e CI nº. M.1.794.629 SSP/MG; Município de MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO - Lei nº. 748/2008, o PREFEITO MUNICIPAL O EXMO. **SR. MATEUS VASCONCELOS**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente á Rua Alberto dos Reis Castro, s/nº., inscrito no CPF/MF sob o nº. 479.553.257-53 e CI nº. 1170.840 - SSP/ES; MUNICÍPIO DE PINHEIROS - Lei nº. 908/2008 o PREFEITO MUNICIPAL O EXMO. **Sr. ANTONIO CARLOS MACHADO**, brasileiro, casado, residente a Rua Henrique Ayrel, nº. 379 - Centro - Pinheiros, inscrito no CPMF/MF sob o nº. 799.666.247-91 e CI nº. 724.907 SSP/ES e MUNICÍPIO DE PONTO BELO - Lei nº. 246/2007 o PREFEITO MUNICIPAL O EXMO. **SR. JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, residente a Rua Espírito Santo, nº. 246 - Centro - Ponto Belo/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.776.217 - 20 e CI nº. 292.561 SSP/ES, estando presente o Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Cezar Hartung, na qualidade de convidado de Honra e também o Sr. Humberto Ker Andrade e o Sr. Armando Monteiro da Fonseca convidados, representantes do Instituto ECOS. A Reunião objetiva a criação da Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba - PROD NORTE cuja finalidade essencial é congrega os Municípios num fórum permanente de debates acerca das questões comuns com a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação do Estatuto; b) Eleição e Posse dos Membros; c) assuntos gerais. A Prefeita Municipal Exma. Sra. IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES foi indicada por unanimidade pelos presentes para coordenar os trabalhos do Dia, inclusive a eleição e posse, c. o Prefeito Municipal Exmo. Sr. ANTONIO CARLOS MACHADO para Secretariar a reunião. A Exma. Sra. IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES explanou sobre os objetivos da criação da Associação dos Municípios acima identificados e representados e fez a distribuição dos Estatutos para análise e aprovação. Após discussão e proposições o Estatuto foi aprovado por Unanimidade na forma que segue. ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA - PROD NORTE - ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINS, DIRETRIZES E DURAÇÃO. Capítulo I - Da Denominação - Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA, que adota a sigla PROD NORTE para sua identificação, é uma Associação, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos e sem vínculo político-partidário, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo Código Civil, pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EXTREMO NORTE CAPIXABA adotará logomarca, podendo também ser denominado simplesmente PROD NORTE. Capítulo II - Da Constituição, Sede, Duração e Diretrizes - Art. 2º - A Associação será constituída pelos Municípios do

Kamilly Alcino Ferreira
Oficial Substituto



leis

sede do
Prod Norte

Extremo Norte Capixaba, pessoas jurídicas de direito público da esfera municipal, que possuam leis municipais autorizativas de filiação à entidade. §1º. A Associação será composta pelos seguintes Municípios e suas respectivas leis autorizativas: Boa Esperança – Lei nº. 1341/2008, Conceição da Barra – Lei nº. 2425/2008, Ecoporanga – Lei nº. 1332/2007, Montanha – Lei nº. 672/2007, Mucurici – Lei nº. 470/2007, Pedro Canário – Lei nº. 748/2008, Pinheiros – Lei nº. 908/2008 e Ponto Belo – Lei nº. 246/2007. §2º. Poderão se integrar ao Prod Norte os Municípios originados de desmembramentos dos Municípios acima denominados e ainda outros Municípios limítrofes que manifestarem o desejo de a ela se associar, por meio de legislação municipal e que obtenham a aprovação de 2/3 do órgão deliberativo superior da entidade, na forma deste Estatuto. Art. 3º - A área de atuação do Prod Norte será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais. **Parágrafo único.** A Associação terá sua sede no município cujo Prefeito for o Presidente e foro na cidade de Vitória ou aonde a Assembleia Geral venha definir. Art. 4º - A Associação terá período de duração indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil. **Parágrafo único.** A Entidade atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como, órgãos estaduais, federais, entidades públicas e privadas. Art. 5º - Atendidas as disposições contidas neste Estatuto, a Diretoria aprovada o Regimento Interno, as suas atribuições e regras necessárias ao funcionamento da entidade. **Parágrafo único** - Constitui finalidade essencial de o Prod Norte congregar os Municípios associados num Fórum permanente de debates acerca das questões comuns das municipalidades, além de prestar-lhes serviços de natureza técnica especializada, em complementação aos desenvolvidos pelo pessoal próprio dos Municípios. Art. 6º - O Prod Norte adota o planejamento como princípio, pugnando por sua necessidade e continuidade. **Parágrafo único** - Para atender ao disposto no enunciado deste artigo, a Associação propõe-se, em colaboração com os técnicos municipais e com as comunidades envolvidas, a desenvolver planos, programas e projetos de desenvolvimento regional sustentável. **Capítulo III - Das Fins - Art. 7º** - A Associação tem como finalidade, respeitada a autonomia municipal: I - Congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados. II - Preservar, defender e recuperar os recursos naturais da região do Extremo Norte Capixaba. III - Promover o Desenvolvimento Regional Sustentável. IV - Constituir o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional sustentável do Extremo Norte Capixaba. Art. 8º - Para a execução de suas atividades o Prod Norte poderá desenvolver as seguintes atividades: I - Representar seus consorciados em assuntos de interesse comum e de caráter socioeconômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, privado ou internacional. II - Ampliar e fortalecer a capacidade econômica, ambiental e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica. III - Mobilizar os municípios, visando defender e reivindicar os interesses das administrações municipais do Extremo Norte Capixaba, junto às demais esferas de Governo, bem como frente à sociedade. IV - Assessorar os Municípios associados, na adoção de políticas econômicas, sociais e ambientais, auxiliar e estimular a discussão, e a implementação junto aos municípios associados de políticas públicas visando o Desenvolvimento Regional Sustentável. V - Financiar e participar de convênios e contratos para a elaboração e implementação de estudos, planos, projetos e programas de interesse dos municípios associados. VI - Estimular a sustentabilidade, o bom uso e a recuperação dos recursos naturais. VII - Conjuguar, estimular e coordenar a utilização de recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos ou contratos intermunicipais para solução de problemas socioeconômicos comuns. VIII - Estimular e auxiliar na organização de fóruns, seminários e assembleias, nas diversas áreas de atuação dos municípios, visando ações integradas. IX - Reivindicar a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, garantindo aos municípios recursos para a prestação destes serviços. X - Elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades do Extremo Norte Capixaba para que indiquem prioridades nos atendimentos pelos poderes públicos. XI - Promover formas articuladas de planejamento do Desenvolvimento Regional Sustentável, criando mecanismos conjuntos para capacitação de capital humano, consultorias, estudos, execução, e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida, na área compreendida pelo território dos Municípios associados. XII - Desenvolver serviços e outras atividades de interesse dos Municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral. XIII - Fomentar nas administrações públicas a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e o equilíbrio das contas públicas. XIV - Constituir-se num centro de documentação sobre a região. XV - Opinar sobre os planos de desenvolvimento dos Municípios associados, com vistas à sua compatibilização, em função dos interesses regionais. **TÍTULO II - DOS**



ASSOCIADOS - Capítulo I - Disposições Gerais - Art. 9º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias: **I - Sócios Fundadores:** São aqueles que participaram da Assembleia de Constituição da entidade e assinaram a respectiva ata e que venha a pagar anuidade. **II - Sócios Beneméritos:** São aqueles que por prestarem a entidade relevantes serviços, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votado e isento de pagamento de anuidade. **III - Sócios Efetivos:** São aqueles que contribuindo com anuidade, no exercício de seu mandato, para a manutenção da Associação representam o Poder Executivo Municipal. **Capítulo II - Da Admissão, Demissão E Da Exclusão - Art. 10** - A admissão do associado dependerá de ato formal de seu representante a ser apresentado em Assembleia Geral, desde que previamente o ato seja objeto de autorização legislativa. **Parágrafo único.** O representante deverá preencher uma ficha cadastral, e, uma vez aprovado, será informado da categoria que pertence. **Art. 11** - É assegurado aos municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos municípios participantes da Associação o direito de integrá-la, desde que venha a concordar com este Estatuto. **Parágrafo único** - O município que desejar fazer parte da Associação e tiver sua inclusão aprovada pela assembleia deverá pagar um valor de entrada, estipulado pela Assembleia Geral, em virtude do Prod Norte já ter sido implantado, estar operando e com patrimônio já constituído. **Art. 12** - A demissão dar-se-á a pedido do município interessado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada. **Parágrafo único.** A saída espontânea do ente associado do Prod Norte dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que, previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa. **Art. 13** - A exclusão será aplicada pelo Presidente ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito. **§1º** - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação. **§2º** - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária e deverá constar obrigatoriamente do Ato Convocatório. **§3º** - A eliminação perdurará até que o infrator venha alinhar-se com os critérios e exigências adotadas em consonância com a Assembleia Geral e com este Estatuto no seu Art. 15. **Capítulo III - Dos Direitos, Deveres E Responsabilidade - Art. 14 - São direitos do associado:** I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder. II - Votar e ser votado, desde que sócio efetivo, para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 90 dias como associado. III - Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando, quando couber, os assuntos que nelas se tratarem. IV - Consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias. V - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento. VI - Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto. VII - Demitir-se da Associação quando lhe convier. **Art. 15 - São deveres do associado:** I - Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno e nas eventuais resoluções observando as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral. II - Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação. III - Fazer constar na Lei do Orçamento Anual, a verba suficiente para efetuar as despesas obrigatórias mensais em favor do Prod Norte e ainda um excedente de 20% destinado a eventuais contribuições extraordinárias, nos respectivos valores por Município, segundo dispõe este Estatuto. IV - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação. V - Contribuir com recursos financeiros, que excedam as contribuições mensais, sempre que, por decisão de 2/3 da Assembleia Geral, forem aprovadas pelo Conselho Fiscal. VI - Comparecer, por meio do Chefe Executivo, a todas as reuniões da Assembleia Geral da Diretoria e do Conselho Fiscal. VII - **Art. 16** - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem. **VIII - TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, SOCIAL, DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - Capítulo I - Da Estrutura Organizacional - Art. 17** - A estrutura organizacional da Associação Intermunicipal do Prod Norte compor-se-á, além de outras definidas no Regimento Interno por: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Técnico; V - Secretaria Executiva. **Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 18** - A Assembleia Geral dos associados é o Órgão supremo da Associação e dentro dos limites legais, e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes e suas decisões são irrecorríveis. **Art. 19** - Compete

Inclusão de
outros
Cabe ao
Presidente

Deveres do
Associado

pe

Constituição

Kamby Alcino Ferreira
Oficial Substituto

privativamente à Assembleia Geral: I - Eleger e destituir os membros da Diretoria - Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário Deliberativo e do Conselho Fiscal. II - Aprovar as contas com parecer prévio do Conselho Fiscal. III - Elaborar, aprovar e alterar o Protocolo de Intenções e o Estatuto e o Regimento Interno. IV - Decidir sobre o ingresso de novos associados e sobre a dissolução da Associação. V - Julgar recursos que versem sobre a exclusão de Associados. VI - Estabelecer a sede da Associação. VII - A criação de cargos para compor a estrutura administrativa e operacional da Associação, bem como do Consórcio. **Parágrafo único** - Para as deliberações a que se refere o inciso I deste artigo, é exigida a deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim, cujo quorum e o critério de eleição serão estabelecidos no Regimento Interno. **Art. 20** - As Assembleias Gerais deliberarão com a presença da maioria simples de seus filiados, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um, dos filiados da Associação Intermunicipal do Prod Norte. **§1º** - As normas para convocação e funcionamento da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do Consórcio Intermunicipal do Prod Norte são as dispostas no Regimento Interno da Associação dos Municípios do Prod Norte. **§2º** - A convocação da Assembleia Geral far-se-á com três oitavos 2/3 (dois terços) dos associados, com antecedência mínima de 10 dias úteis, através de correspondência recebida e ou publicação em jornal de grande circulação. **Art. 21** - Cada ente associado, com direito a voto, possui na Assembleia Geral direito a 1 (um) voto, sendo vetado o voto por procuração. **Art. 22** - A eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação dos Municípios do Prod Norte dar-se-á entre os prefeitos dos municípios associados, e se fará por meio de chapas onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com indicação dos cargos que ocuparão e será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos de seus filiados. **Parágrafo único**. Em caso de empate entre duas chapas, essas irão submeter-se a nova votação. **Art. 23** - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia Geral poderá designar o Presidente e o Conselho Fiscal, até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. **Art. 24** - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e por todos os associados presentes na Assembleia. **Art. 25** - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial: I - Apreçar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e Secretarias Executivas e o parecer do Conselho Fiscal. II - Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. III - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação. IV - Estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da região. V - Definir a política financeira, bem como os programas de investimento dos consórcios. VI - Estabelecer o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação. VII - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados; VIII - Constituir Comissões Especiais para instituir as proposições a serem submetidas à deliberação do plenário. IX - Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereça. X - Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, excetuando-se os enumerados no Art. 27º deste Estatuto. **Art. 26** - Compete às Comissões Especiais da Assembleia Geral dar pareceres e sugerir emendas às proposições a elas submetidas. **Art. 27** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial: I - Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas. II - Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto social. III - Outros assuntos de interesse da sociedade. **Capítulo II - Da Diretoria, da Fiscalização e da Administração - Seção I - Da Diretoria - Art. 28** - A direção, fiscalização e administração e fiscalização da Associação dos Municípios associados ao Prod Norte serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria, por um Conselho Fiscal, e por uma Secretaria Executiva. **Art. 29** - A Diretoria será constituída por 5 (cinco) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Secretário Deliberativo. **Art. 30** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, ou por solicitação do Conselho Fiscal. **Parágrafo Único** - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, assinada por todos os presentes, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. **Art. 31** - Compete à Diretoria, em especial: I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação. II - Aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento. III - Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras. IV - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários com expressa autorização da Assembleia Geral. V -

Compete à Assembleia Geral

Convocação anterior 10 dias

Assembleia Geral Ordinária

Compete à Diretoria Contr. e Taxas

Kamilly Alcino Ferreira
Oficial Substituto



competência
Direção

Nomeação
do Sec. Exec.

Financeiro

Secretaria
Executiva

Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral. VI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados. VII - Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração dos empregados da Associação contratados na forma da legislação trabalhista, de acordo com o quadro de pessoal aprovado pela Assembleia Geral. VIII - Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa. IX - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral. X - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral. XI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e as contas com o parecer do Conselho Fiscal. XII - Elaborar o programa anual de trabalho da Associação. XIII - Elaborar e divulgar o relatório mensal de atividades da Associação. XIV - Elaborar o Regimento Interno. **Art. 32 - Compete ao Presidente:** I - Supervisionar as atividades da Associação, através do Conselho Fiscal e do Secretário Executivo; II - Gerir o patrimônio da Associação. III - Encaminhar as relações de decisões da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva. IV - Nomear o Secretário Executivo e o Conselho Técnico que será composto por membros representantes dos associados. V - Constituir Câmaras Técnicas subordinadas ao Conselho Técnico para estudos e elaboração de planos, projetos técnicos. VI - Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral. VII - Autorizar os pagamentos e movimentar os recursos financeiros da Associação através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o tesoureiro e verificar freqüentemente o saldo de "caixa". VIII - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral. IX - Apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal. X - Representar a Associação, em juízo e fora dele. **Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância, bem como assumir atribuições delegadas pelo presidente.** **Art. 33 - Compete ao Tesoureiro:** I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou bancos designados pelo Presidente. II - Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente. III - Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade. IV - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da Associação. V - Assinar com o Presidente todos os documentos de ordem econômica. VI - Assumir outras atribuições delegadas pelo presidente. **Seção II - Do Conselho Fiscal - Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2(dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, juntamente com a Diretoria, sendo permitida a reeleição por mais um mandato. Parágrafo único. Os membros da Comissão Fiscal elegerão entre si um Presidente, que será responsável pelo seu funcionamento. §1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário com a participação de pelo menos 02 (dois) de seus membros. §2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas e será assinada por todos os presentes. Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:** I - analisar e fiscalizar as ações financeiras e a execução orçamentária da Associação e dar parecer na prestação de contas da Presidência, e dos demais atos financeiros, tendo por base o disposto em Lei; II - Examinar os livros de escrituração da associação; III - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, sob os aspectos da legalidade e legitimidade; IV - requisitar ao tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição; V - solicitar contratação e acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes; VI - opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação; VII - denunciar à Assembleia Geral erros, fraudes ou incorreções que detectar nas finanças da Associação; VIII - substituírem o Presidente, Vice-presidente, Secretário Deliberativo e os Tesoureiros, em caso de ausência ou vacância. IX - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral. **Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria os membros da comissão Fiscal deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.** - **Seção IV - Da Secretaria Executiva - Art. 36 - Compete ao Secretário Executivo:** I - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros. II - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos. III - Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia. IV - Verificar e visar os documentos de receitas e despesas. V - Propor periodicamente ao Presidente a estruturação dos serviços administrativos. VI - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica e entre a Associação e entidades públicas e privadas. VII - Divulgar as resoluções da Assembleia Geral.

Kamilly Alcino Ferreira
Oficial Substituto



VIII - Propor ao Presidente a constituição de grupos de trabalho com objetivos específicos e de duração temporária. IX - Remeter, periodicamente, os relatórios sobre as atividades da Associação, bem como outros trabalhos pertinentes que a mesma solicitar. X - Propor assistência técnica nas áreas administrativas, jurídicas e contábeis aos associados. XI - Propor estudos para modernização da estrutura administrativa das prefeituras associadas. - **Seção V - Do Conselho Técnico - Art. 37 - Compete ao Conselho Técnico:** I - Promover a execução das atividades do Consórcio do Prodnorte. II - Elaborar planos de atividades e a proposta orçamentária anuais a serem submetidas à Diretoria e Assembléia Geral da Associação. III - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos à Diretoria e Assembléia Geral da Associação. IV - Elaborar balancetes para ciência do Conselho Fiscal, que o apresentará à Assembléia Geral. V - Coordenar e supervisionar as Linhas de Ações estabelecidas pelo Consórcio. VI - Submeter à Diretoria a criação de Câmaras Técnicas para desenvolver estudos e projetos e planejamento de trabalhos específicos. VII - Viabilizar e operar tecnicamente o Consórcio Intermunicipal do Prodnorte. **Parágrafo único** - As Câmaras Técnicas subordinadas aos membros do Conselho Técnico serão o suporte da Associação, devendo ser criadas tantas quantas forem necessárias ao atendimento das suas atribuições. - **Título IV - DO PROCESSO ELEITORAL - Art. 40** - Sempre que for prevista a ocorrência de Eleições em Assembléia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência de 30 dias, criará um Comitê Especial composto de 2 (dois) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Associação, que coordenarão os trabalhos, relativos à eleição. **Parágrafo único.** A convocação da Assembléia Geral para eleição será feita por meio de carta registrada endereçada a todos os sócios, ou mediante recibo, ou ainda, através de publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis. **Art. 41** - No exercício de suas funções, compete ao Comitê especialmente: I - Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes. II - Divulgar entre os Associados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher. III - Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais. IV - Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidatura se for o caso. V - Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembléia Geral, para que ele tome as providências legais cabíveis. §1º - O comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 10 (dez) dias corridos antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições. §2º - Não se apresentando candidato ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas. **Art. 42** - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos. §1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembléia Geral. §2º - Os eleitos para suprirem vacância no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores. §3º - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia. **Art. 43** - Por motivo de força maior, não se efetivando a eleição de sucessores no mês de janeiro, os prazos dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias. **TÍTULO V - DA CONTABILIDADE, DOS LIVROS, DA DISSOLUÇÃO** - **Capítulo I - Da Contabilidade - Art. 44** - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia. **Parágrafo Único** - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano. **Capítulo II - Dos Livros - Art. 45** - A Associação deverá ter: I - Livro de matrícula de associados; II - Livro de atas de reunião da Diretoria; III - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal; IV - Livro de atas da Assembléia Geral; V - Livro de presença dos associados em assembleias; VI - Outros livros fiscais, contábeis, exigidos pela lei e/ou Regimento Interno. **Capítulo III - Da Dissolução - Art. 46** - A Associação dos Municípios para o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba só será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim. **Art. 47** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituições congêneres, sediadas na Região do Extremo Norte legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação

Kenedy Alcino Ferreira
Oficial Substituto

Convocação

Não se apresentar

Contabilizar



dissolvida. **Parágrafo Único** - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade. **TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO** - Art. 48 - O Patrimônio da associação será constituído: I - dos bens moveis e imóveis; II - contribuição dos sócios; III - doações nacionais, internacionais, de pessoas físicas e jurídicas; IV - atividades junto ao segmento empresarial e demais segmentos sociais, por meio de repasses de recursos e concomitantes gerenciamento de projetos e serviços específicos, e quaisquer tipos de atividades que sirvam aos objetivos da Associação, previstas nas finalidades e objetivos institucionais previstos neste Estatuto; V - de subvenções ou auxílios prestados por entidades de direito público ou privado, municipal, estadual, federal e internacional; VI - bens de qualquer tipo que venha a adquirir; VII - bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhes sejam atribuídos; VIII - dotações orçamentárias a ela destinada; IX - rendimentos financeiros; X - títulos mercantis e valores financeiros, havidos no ato da fundação, adquiridos posteriormente, por qualquer forma legítima de direito ou por doação de pessoas jurídicas e/ou físicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais. Art. 49 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da Associação, não poderão ser alienados, permutados, ou sobre eles instituídos ônus reais, sem que tenha havido autorização prévia da Assembleia Geral. **TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 50 - A cota de contribuição mensal dos municípios associados/consorciados será de até 0,2 (zero ponto dois) a 2,0 (dois pontos zero) por cento do Fundo de Participação Municipal e será suprida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Art. 51 - É vedada a remuneração dos cargos de Presidência e do Conselho Fiscal sob qualquer forma ou pretexto. Art. 52 - A associação poderá remunerar os membros integrantes de sua estrutura organizacional que efetivamente atuam na gestão administrativa e aqueles que lhes prestam serviços específicos, não distribuindo lucros e dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais *superávits* de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados nos municípios associados, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais. Art. 52 - Deverá ser publicado anualmente o Relatório Geral de Atividades da Associação. Art. 53 - Cada município reconhecerá, em especial, a sua condição de membro da Associação e dos Consórcios, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto. Art. 54 - Para firmar compromisso com o Desenvolvimento Regional Sustentável do Extremo Norte Capixaba, fica constituído o Consórcio Intermunicipal do Prodnorte. Art. 55 - o Presidente poderá providenciar em qualquer tempo o reconhecimento da Associação como entidade de utilidade pública. Art. 56 - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos. Art. 57 - A utilização dos recursos da Associação beneficiará qualitativamente os municípios na mesma proporção. Art. 58 - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término. Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto. Art. 60 - Para movimentação bancária, celebrações de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, serão sempre necessárias às assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, conjuntamente, ou em caso de ausência destes, por seus substitutos. Art. 61 - O Regimento Interno será constituído com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução. Art. 62 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto neste Estatuto. Art. 63 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada nesta data e entrará em vigor a partir da data de seu registro. Em continuidade aos trabalhos, a Presidente mandou que o Secretário procedesse a leitura da chapa única, conforme segue: Diretoria - Presidente: Prefeito Municipal de Mucurici Exmo. Sr. Atanail Passos Wagmacker; Vice-Presidente: Prefeito Municipal de Pinheiros Exmo. Sr. Antonio Carlos Machado; Secretário Deliberativo: Prefeito Municipal de Conceição da Barra Exmo. Sr. Jorge Duffles Andrade Donati; Primeiro Tesoureiro: Prefeita Municipal de Montanha Exma. Sra. Iiracy Carvalho Machado Baltar Fernandes; Segundo Tesoureiro: Prefeito Municipal de Ponto Belo Exmo. Sr. Jaime Santos de Oliveira Junior e para Comissão Fiscal Prefeito Municipal de Ecoporanga Exmo. Sr. Elias Dal Col, Prefeito Municipal de Pedro Canário Exmo. Sr. Mateus Vasconcelos e Prefeito Municipal de Boa Esperança Exmo. Sr. Romualdo Antonio Gaigher Milanese, que, colocada em votação foi aclamada por unanimidade e, em seguida, a Presidente da Assembleia deu posse a Comissão Fiscal, assim composta: Comissão Fiscal Exmo. Sr. Elias Dal Col, Exmo. Sr. Mateus Vasconcelos e Exmo. Sr. Romualdo Antonio Gaigher

Contribuir
até 5º dia
útil...

Relatório
Anual

Kenny Alcino Ferreira
Chefe Substituto

Milaneses. Ato contínuo a Assembléia decidiu por unanimidade que o Exmo. Sr. Governador do Estado em conjunto com a Comissão Fiscal dará posse a Diretoria. Assim sendo o Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Cezar Hartung, e os membros da Comissão Fiscal procederam a posse dos membros eleitos para a Diretoria, assim composta: Diretoria: Presidente: Exmo. Sr. Atanael Wagnacker; Vice-Presidente: Exmo. Sr. Antonio Carlos Machado; Secretário Deliberativo: Exmo. Sr. Jorge Duffles Andrade Donati; Primeiro Tesoureiro: Exma. Sra. Iiracy C. M. Baltazar Fernandes; Segundo Tesoureiro: Exmo. Sr. Jaime Junior e Comissão Fiscal Exmo. Sr. Elias Dal Col, Exmo. Sr. Mateus Vasconcelos e Exmo. Sr. Romualdo Antonio Gaigher Milanese, sendo lido o termo de posse e, estando todos de acordo, comprometeram-se a cumprir fielmente suas atribuições. O Sr. Governador do Estado passou, então, a presidência da Assembléia eleito e empossado Presidente que, em atendimento a ordem do dia, deu a palavra aos presentes. Os que usaram da palavra disseram da importância da criação dessa Associação e parabenizaram a todos os eleitos na certeza de que todos cumprirão as suas atribuições no propósito de alcançar os objetivos da Associação. Os Prefeitos Presentes, de posse da palavra, falaram da importância da constituição do Consórcio Prod Norte para os Municípios consorciados e da necessidade do empenho de cada um para o sucesso do empreendimento. Falou, então, o Governador Paulo Cezar Hartung parabenizando os Prefeitos dos Municípios representados, participantes da Associação, pela iniciativa e destacando que a criação desta Associação muito contribuirá para o desenvolvimento do norte capixaba. Retomou a palavra o Presidente que falou sobre a importância da constituição da Associação e de como será o importante o funcionamento do Consórcio PROD NORTE para os municípios participantes e agradeceu a presença de todo, destacando a importância da presença do Exmo. Sr. Governador do Estado, e disse que para o progresso da Associação, é necessário o trabalho de todos e o apoio das autoridades locais e estadual. Nada mais havendo a tratar, eu Antonio Carlos Machado, servindo de secretário, assino a presente Ata em conjunto com os demais membros presentes. conforme segue abaixo.

Pinheiros: Antonio Carlos Machado _____
Mucurici: Atanael Passos Wagnacker _____
Conceição da Barra: Jorge Duffles Andrade Donati _____
Montanha: Iiracy Carvalho Machado Baltar Fernandes _____
Ponto Belo: Jaime Santos Oliveira Junior _____
Boa Esperança: Romualdo Antonio Gaigher Milanese _____
Ecoporanga: Elias Dal Col _____
Pedro Canário: Mateus Vasconcelos _____

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ANTONIO CARLOS MACHADO, ATANAEL PASSOS WAGNACKER, JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAR FERNANDES, JAIME SANTOS OLIVEIRA JUNIOR, ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE, e dou fé. Em Teste da verdade.
Vitória-ES, 23 de abril de 2009
Valor R\$: 19,84
Marta Janete Rêgo Nunes - Escrevente

Selo de Fiscalização
Atos de Notas e Receitas
Poder Executivo
Estado do Rio de Janeiro

ADJ 42504
ADJ 42501
ADJ 42500
ADJ 42494
ADJ 42499
ADJ 42498

Selo d
ESTADO
Poder
Executivo

ADJ 42504
ADJ 42501
ADJ 42500
ADJ 42494
ADJ 42499
ADJ 42498